



Processo orçamentário das universidades federais

**CXIII Reunião do Conselho Pleno
Universidade Federal de Ouro Preto
25 de junho de 2012**



Sumário

1. O que é o Orçamento?
2. Qual a base legal? Constituição Federal.
3. Prazos (C.F. ADCT – Art. 35, §2º)
4. Orçamento Geral da União
5. Dimensionamento da despesa total com as Universidades
6. Como os recursos de O.C.C. são alocados nas Universidades?
7. Orçamento da Universidade Federal



1. O que é o Orçamento?

1. Orçamento da União é uma lei, que:

- a) Determina o valor da despesa autorizada para cada órgão da União, no ano fiscal;**
- b) Determina a receita que é arrecadada por Tributos Federais (IR, IPI, ITR, II, IE, COFINS e outras fontes);**
- c) Determina os limites de emissão de moeda e títulos;**

2. Os recursos do orçamento são finitos.

3. Dividido em três grandes grupos: Pessoal, O.C.C. e Seguridade.

4. É autorizativo. Prerrogativa do governo repassar O.C.C., até o limite.

5. Isso se dá em função da disposição política e da disponibilidade financeira.



No Congresso, o orçamento é debatido por áreas temáticas:

I – Infraestrutura

II – Saúde

III – Integração Nacional e Meio Ambiente

IV – Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Esporte

V – Planejamento e Desenvolvimento Urbano

VI – Fazenda, Desenvolvimento e Turismo

VII – Justiça e Defesa

VIII – Poderes do Estado e Representação

IX – Agricultura e Desenvolvimento Agrário

X – Trabalho, Previdência e Assistência Social



No processo legislativo, a proposta do governo pode receber alterações (emendas) de texto ou de despesas.

No caso das despesas, desde que cancele outra, de modo que o total dos gastos do orçamento não seja alterado.

As emendas podem ser:

- Emendas de bancada (de cada estado);**
- Emendas das Comissões Permanentes do Senado e da Câmara;**
- Emendas individuais de parlamentares.**



**Portanto, a lei do
orçamento é uma escolha
política da forma e do
destino que a sociedade dá
ao dinheiro do contribuinte.**



2. Qual a base legal? Constituição Federal.

As três leis básicas

Art. 165. Leis (**Complementares**) de iniciativa do Poder Executivo estabelecem:

I - o plano plurianual – PPA;

II - as diretrizes orçamentárias – LDO;

III - os orçamentos anuais – LOA.



§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.



O **PPA** estabelece **objetivos, diretrizes e metas para quatro anos.**
A **LDO** e a **LOA** são **ANUAIS.**

Essas leis são subordinadas entre si:
as **LDOs** anuais devem respeitar os limites do **PPA** e as **LOAs** devem respeitar as respectivas **LDOs.**



§5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§1º Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados. (32 deputados e 11 senadores)



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

(Lei de responsabilidade fiscal)

Art. 19. Para os fins do disposto no *caput do art. 169 da Constituição*, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: **50%** (cinquenta por cento);
- II - Estados: **60%** (sessenta por cento);
- III - Municípios: **60%** (sessenta por cento).



Art. 61, § 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.



3. Prazos

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT.

Art. 35, §2º.

- I - o plano plurianual (PPA) – deve ser encaminhado ao Congresso até 31 de agosto do 1º ano de cada governo;**
- II - as diretrizes orçamentárias (LDO) – deve ser apresentada até 15 de abril e aprovada até 17 de julho;**
- III - os orçamentos anuais (LOA) – deve ser apresentada até 31 de agosto e aprovada até 22 de dezembro.**

MPOG

**Presidência da República
(PLOA)**

até 31 de agosto

Congresso Nacional

**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e
Fiscalização**

**Deliberação nas duas casas do
Congresso Nacional**

até 22 de dezembro

**Sanção / veto da
Presidência da República**

Publicação no D.O.U. (LOA)

**Execução Financeira (licitação, empenho, pagamento) pelos
órgãos públicos em 1/12 mensais, durante o ano fiscal**

(UNIVERSIDADES)



4. Orçamento Geral da União

ANO	R\$ (trilhões)
2012	2.257
2011	2.073
2010	1.660
2009	1.424



5. Dimensionamento da despesa total com as Universidades

- **Pessoal** – despesa obrigatória, dimensionada pelo crescimento vegetativo da folha;
- **Reajuste de salário ou criação de cargos** – deve estar na LDO ou na LOA;
- **Custeio** (água, luz, terceirizados, insumos, etc.) – amplia por negociação Andifes / MEC - **Matriz de O.C.C.**;
- **Capital** (obras, equipamentos permanentes, etc.) – negociações Ifes / MEC;
- **Projetos de longo prazo** – devem estar no PPA (REUNI);
- **Programas especiais (PNAES)** – negociação Andifes / MEC.



6. Como os recursos de O.C.C. são alocados nas Universidades?

MATRIZ ANDIFES – Modelo atual - Parâmetros

– Componente 1 (90%) [alunos equivalentes]

- Alunos concluintes da graduação
- Alunos matriculados na pós-graduação e residência médica
- Alunos matriculados e alunos ingressantes
- Duração dos cursos, pesos dos cursos, fator de retenção
- Bônus: cursos noturnos e cursos fora de sede

– Componente 2 (10%) [IQP]

- Número de cursos (M, D, RM) – peso 0,10
- Número de concluintes (M, D, RM) – peso 0,13
- Avaliação da CAPES (M, D) – peso 0,04



MATRIZ ANDIFES – Modelo atual - Fórmula

$$Nfte_{(G)} = \left\{ \left[N_{di} \times D \times (1 + R) \right] + \left[\left(\frac{N_i - N_{di}}{4} \right) \times D \right] \right\} \times BT \times BFS \times PG$$

$Nfte_{(G)}$ = Número de alunos equivalentes (graduação);

N_{di} = Número de diplomados;

D = Duração média do curso;

R = Coeficiente de retenção;

N_i = Número de ingressantes;

BT = Bônus por turno noturno;

BFS = Bônus por curso fora de sede;

PG = Peso do Grupo.



MATRIZ ANDIFES – Novo Modelo – Proposta

– Componente 1 (j%) [dimensão]

- Alunos concluintes da graduação
- Alunos **concluintes** na pós-graduação e residência médica
- Alunos concluintes e alunos ingressantes
- Duração dos cursos, **pesos dos cursos**, **fator de retenção**
- **Bônus**: cursos noturnos e cursos fora de sede

– Componente 2 (k%) [qualidade e indução]

- Conceito CAPES
- Indicador SINAES
- RAP
- Indicador para Propriedade Intelectual
- Indicador de Extensão



7. Orçamento da Universidade Federal

IFES	Pessoal	Pessoal Inativo	Orçamento, Despesas e Custeio	Investimento	Total PLOA 2012	LOA 2011	Orçamento Empenhado em 2010
CEFET-MG	159.943.173	35.202.800	47.449.609	18.950.048	226.342.830	211.128.208	193.224.299
CEFET-RJ	154.535.136	56.139.542	36.487.802	10.003.471	201.026.409	155.829.021	164.302.179
FURG	224.594.179	73.043.903	51.227.110	52.239.006	328.060.295	301.526.143	286.526.868
IFBA	25.990.066	12.000	25.640.467	65.882.255	117.512.788	107.002.334	75.726.977
IFMA	133.881.383	24.251.997	63.657.853	46.059.747	243.598.983	226.221.787	183.435.719
UFABC	76.912.937	96.199	64.362.384	81.159.385	222.434.706	191.308.281	131.630.383
UFAC	140.900.515	40.719.999	33.652.977	16.792.347	191.345.839	180.362.405	178.523.439
UFAL	346.859.308	124.929.998	79.363.269	21.704.379	447.926.956	399.018.631	390.423.784
UFAM	260.725.545	62.642.998	77.722.610	19.222.619	357.670.774	339.679.475	325.329.407
UFBA	707.356.942	307.403.328	159.491.395	31.822.006	899.002.616	821.561.848	842.932.101
UFC	774.178.031	318.859.998	139.205.988	60.639.119	974.023.138	866.374.081	878.189.955
UFCG	291.329.441	69.309.998	63.276.762	24.696.599	379.302.802	315.331.671	334.419.463
UFCSPA	39.609.262	9.902.799	17.457.117	12.420.976	69.487.355	72.524.395	56.950.933
UFERSA	92.645.822	22.879.998	25.154.395	18.527.945	136.328.162	110.250.237	111.565.675



IFES	Pessoal	Pessoal Inativo	Orçamento, Despesas e Custeio	Investimento	Total PLOA 2012	LOA 2011	Orçamento Empenhado em 2010
UFES	411.184.722	121.893.998	130.637.270	26.261.135	568.083.127	485.134.687	453.460.104
UFF	931.851.710	364.725.998	169.769.033	57.573.871	1.159.194.614	1.091.060.617	1.026.369.145
UFG	552.796.803	191.164.998	106.641.916	34.319.229	693.757.948	600.429.956	625.305.514
UFGD	88.564.452	2.339.999	25.112.495	8.261.562	121.938.509	79.438.616	91.111.481
UFJF	295.603.081	99.046.509	130.198.823	81.547.635	507.349.539	493.621.327	446.329.931
UFLA	131.831.810	27.896.998	37.828.886	19.397.451	189.058.147	189.979.994	181.433.315
UFMA	306.000.843	112.319.998	63.484.833	33.530.134	403.015.810	394.753.835	412.857.733
UFMG	922.850.315	359.494.319	232.441.074	89.526.108	1.245.362.295	993.167.239	1.098.944.072
UFMS	272.914.530	74.229.998	79.809.988	17.827.598	370.552.116	343.130.845	311.182.787
UFMT	351.942.739	98.865.628	88.167.530	25.094.457	465.204.726	434.922.124	432.183.666
UFOP	172.934.919	34.335.997	55.931.670	15.215.132	244.081.721	216.823.316	218.085.506
UFPA	609.116.016	172.424.996	153.122.000	50.575.562	812.813.578	712.993.066	687.779.607
UFPB	750.798.686	291.882.996	114.998.065	33.047.007	899.343.758	762.960.519	800.538.239
UFPE	682.374.851	250.926.783	155.147.363	66.621.965	904.144.179	753.976.322	742.607.219
UFPeI	324.572.681	110.458.860	62.655.594	25.932.134	413.218.414	373.459.983	376.833.055
UFPI	309.992.976	84.208.997	94.063.632	20.957.338	425.013.946	400.336.229	376.455.525



IFES	Pessoal	Pessoal Inativo	Orçamento, Despesas e Custeio	Investimento	Total PLOA 2012	LOA 2011	Orçamento Empenhado em 2010
UFPR	672.073.679	272.081.622	206.898.690	28.787.510	907.759.879	822.326.481	787.746.936
UFRA	82.584.491	21.353.197	26.122.861	22.430.650	131.538.002	108.370.103	91.996.402
UFRB	79.069.786	987.999	27.996.994	11.821.166	118.887.946	113.911.701	121.400.683
UFRGS	912.170.393	355.235.720	176.035.149	37.921.526	1.126.127.068	1.008.820.062	994.067.809
UFRJ	1.575.043.812	657.799.998	389.968.790	55.936.308	2.020.948.910	1.779.649.685	1.725.385.970
UFRN	702.666.968	277.669.997	135.645.792	50.409.343	888.722.103	776.416.397	816.761.890
UFRPE	256.698.773	80.837.999	48.131.924	18.444.238	323.274.935	291.363.271	286.165.660
UFRR	68.093.573	3.665.998	30.428.380	8.252.822	106.774.775	100.491.792	91.090.040
UFRRJ	310.786.866	90.739.998	47.917.579	25.551.374	384.255.819	337.544.585	342.365.013
UFS	244.526.628	63.569.998	57.703.056	29.953.364	332.183.048	336.003.610	306.627.170
UFSC	652.028.508	220.493.998	186.265.872	45.662.268	883.956.648	783.829.658	845.872.316
UFSCar	264.970.773	51.152.998	58.741.827	9.431.532	333.144.132	306.336.768	318.035.464
UFSJ	102.018.232	9.831.798	33.830.728	19.593.847	155.442.807	214.740.816	152.201.087
UFSM	534.346.652	195.826.183	94.816.793	40.138.600	669.310.961	566.269.810	610.641.319



IFES	Pessoal	Pessoal Inativo	Orçamento, Despesas e Custeio	Investimento	Total PLOA 2012	LOA 2011	Orçamento Empenhado em 2010
UFT	99.374.484	607.099	44.897.347	11.481.670	155.753.501	140.908.108	155.557.173
UFTM	117.848.800	32.979.198	29.892.643	18.948.850	166.690.293	137.444.171	121.560.555
UFU	415.265.273	113.857.997	111.172.192	40.229.534	566.666.999	535.048.227	518.408.741
UFV	418.503.295	125.257.198	92.300.352	27.791.095	538.594.742	459.457.783	491.037.088
UFVJM	66.272.991	5.146.999	23.283.383	29.528.348	119.084.722	166.680.714	87.147.250
UnB	739.583.914	200.849.998	479.625.906	79.285.646	1.298.495.466	1.180.911.399	1.158.191.072
UNIFAL	74.535.757	13.980.999	21.081.986	4.672.648	100.290.391	85.038.741	92.419.971
UNIFAP	41.634.324	1.715.999	26.444.372	9.327.624	77.406.320	66.950.213	53.173.947
UNIFEI	92.138.346	20.850.998	20.347.465	15.130.155	127.615.966	116.107.092	106.026.421
UNIFESP	326.369.071	70.869.981	70.840.126	47.450.486	444.550.128	662.550.128	634.951.576
UNIPAMPA	84.435.693	7.800	26.543.587	37.382.676	148.361.956	142.073.257	112.520.622
UNIR	103.329.687	15.830.999	29.678.248	18.784.730	151.792.665	121.283.799	134.643.985
UNIRIO	172.538.905	60.420.997	46.866.919	21.343.160	240.748.984	219.329.220	201.256.173
UNIVASF	49.234.807	114.399	18.297.928	8.529.347	76.062.082	82.253.901	76.852.195
UTFPR	291.331.102	34.579.997	75.701.036	35.082.461	402.114.599	393.188.804	359.982.462
TOTAL	20.094.268.457	6.539.930.790	5.221.637.835	1.895.111.198	27.212.751.927	24.679.609.488	24.228.745.071



Links interessantes

- <http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/orcamentobrasil>
- <http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/orca>
- <http://www.camara.gov.br/Internet/orcament/Principal/default.asp>
- <https://www.portalsof.planejamento.gov.br/bib/legislacao>
- <http://www.planejamento.gov.br/orcamento/index.htm>
- <http://www.senado.gov.br/sf/orcamento/siga/siga.asp>
- <http://www.cgu.gov.br/sfc/9dez/cartilha/index.html>
- <http://www.transparencia.gov.br>



Muito obrigado

GUSTAVO BALDUINO
www.andifes.org.br